



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

Referência: Processo nº: 00616.0000337/2025-27

Interessado: Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Licitação

PARECER Nº 9/2025/SMS/SUPADM/DAO/CCS

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 036/2025

Objeto: Contratação de serviços especializados de radiologia com dedicação exclusiva de mão de obra

Interessada: ALFATEC RADIOLOGIA LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica da documentação apresentada pela empresa ALFATEC RADIOLOGIA LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 036/2025, cujo objeto consiste na contratação integrada de serviços continuados de radiologia, compreendendo dedicação exclusiva de mão de obra especializada, com disponibilização de técnicos em radiologia e médicos radiologistas, bem como a locação de equipamentos radiológicos e de sistema PACS (Picture Archiving and Communication System), destinados à execução regular e ininterrupta dos serviços nas unidades de saúde do Município, nos termos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e demais documentos que instruem o certame.

No curso da fase de habilitação e julgamento das propostas, procedeu-se à verificação do atendimento às exigências constantes do Edital, do Termo de Referência e da Nota Técnica nº 012/2025, especialmente no que se refere à comprovação do vínculo celetista dos profissionais e à apresentação de planilha de composição de custos compatível com a legislação trabalhista.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a licitante não apresentou planilha de composição de custos e formação de preços estruturada com base no regime celetista, conforme exigido expressamente pelo instrumento convocatório.

A planilha juntada aos autos não discrimina, de forma clara, objetiva e individualizada, os custos obrigatórios decorrentes da contratação de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, deixando de contemplar elementos essenciais, tais como:

- salário base conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- adicional de insalubridade legalmente previsto;
- encargos previdenciários e trabalhistas (INSS patronal e FGTS);
- férias acrescidas do terço constitucional;
- décimo terceiro salário;
- repouso semanal remunerado;

- aviso prévio indenizado;
- multa rescisória do FGTS;
- demais encargos e benefícios previstos na legislação trabalhista e normas coletivas aplicáveis.

Tal omissão inviabiliza a aferição da exequibilidade econômica da proposta, bem como impede a verificação da compatibilidade entre os valores ofertados e a efetiva contratação de mão de obra sob regime celetista, comprometendo a transparência da formação do preço e o julgamento objetivo da proposta.

Ressalte-se que, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a planilha de custos constitui instrumento essencial para a correta estimativa, análise e validação dos preços em contratações que envolvam dedicação exclusiva de mão de obra, não podendo ser suprida por meras declarações genéricas da licitante.

CONSTATAÇÕES TÉCNICAS

a) A planilha apresentada possui caráter meramente declaratório, sem detalhamento analítico dos custos que compõem o preço ofertado, inexistindo discriminação de salários, encargos sociais, adicionais legais, benefícios, tributos, custos administrativos e margem de lucro.

b) Os custos relativos à mão de obra especializada, notadamente técnicos em radiologia e médicos radiologistas em regime de atendimento ininterrupto (24h/dia), não foram individualizados, impossibilitando a verificação da cobertura dos encargos trabalhistas e previdenciários obrigatórios.

c) Os valores atribuídos à locação de equipamentos de Raios-X e ao sistema PACS não apresentam memória de cálculo, tampouco detalham custos de manutenção, suporte técnico, depreciação, licenças, segurança da informação e demais despesas indispensáveis à execução contratual.

d) A rubrica intitulada 'custos indiretos, impostos e lucro' agrupa despesas de natureza distinta, sem qualquer critério técnico ou transparência, contrariando as boas práticas de composição de preços.

Diante do exposto, conclui-se que a composição de custos apresentada não permite aferir a exequibilidade do preço ofertado, configurando indício robusto de inexecuibilidade material, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

III – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Tribunal de Contas da União – TCU possui entendimento consolidado no sentido de que, em contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a apresentação de planilha de custos detalhada é obrigatória, devendo refletir fielmente os encargos trabalhistas e sociais incidentes sobre a contratação.

Nesse sentido, destacam-se os seguintes julgados:

Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário/TCU

“Nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a planilha de custos e formação de preços constitui instrumento indispensável para a verificação da exequibilidade da proposta e da observância dos encargos trabalhistas, não podendo ser substituída por declarações genéricas do licitante.”

Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário/TCU

“A ausência ou inconsistência na planilha de custos e formação de preços compromete o julgamento objetivo da proposta e enseja sua desclassificação, por impossibilitar a análise da compatibilidade dos valores ofertados com os encargos legais incidentes.”

Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário/TCU

“É dever da Administração exigir e analisar planilhas de custos detalhadas em serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, sob pena de risco de inexecutabilidade da proposta e de responsabilização do ente contratante por encargos trabalhistas.”

IV – DA IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO

A ausência de planilha de custos adequada **não configura falha meramente formal ou sanável**, mas sim irregularidade substancial, pois compromete elemento essencial da proposta e impede a análise da sua exequibilidade e conformidade com o edital.

Admitir a complementação posterior da planilha, ou a aceitação de proposta desacompanhada do detalhamento exigido, violaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e do julgamento objetivo, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a empresa ALFATEC RADIOLOGIA LTDA não atendeu às exigências editalícias relativas à apresentação de planilha de composição de custos compatível com a contratação de profissionais sob regime celetista, em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, a Nota Técnica nº 012/2025, a legislação trabalhista aplicável e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, restou evidenciado que:

I – A proposta, embora formalmente compatível com o objeto do Pregão Eletrônico nº 036/2025, não demonstra, de forma clara, objetiva e auditável, a viabilidade econômico-financeira da execução;

II – A composição de custos não comprova a cobertura dos encargos trabalhistas, previdenciários, operacionais e tributários inerentes ao objeto, inviabilizando o controle da exequibilidade;

III – A manutenção da proposta no certame representa risco elevado de inadimplemento contratual, paralisação dos serviços e futura responsabilização da Administração Pública.

Assim, com fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, no julgamento objetivo das propostas e no art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, DECIDE-SE pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa ALFATEC RADIOLOGIA LTDA, por inexecutabilidade.

Determina-se o prosseguimento do certame, com a adoção das providências subsequentes previstas no edital.

18 de dezembro de 2025.

PETERSON SAYLON VIEIRA LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº 0020/2025



Documento assinado eletronicamente por **Peterson Saylon Vieira Lima, Secretário Municipal**, em 19/12/2025, às 09:34, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 974, de 11 de abril de 2023, c/c art. 36 da Portaria nº 430/2023-SMA, de 13 de abril de 2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.aguaslindasdegoias.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0783129** e o código CRC **65408E9D**.

00616.0000337/2025-27

0783129v2

Quadra 22 Lote 14, - Bairro Jardim Brasília
Águas Lindas de Goiás-GO / CEP 72915-030
@email_unidade@ / /